



Prefeitura Municipal de Belém de Maria

PERNAMBUCO

LEI Nº 167, DE 06 DE NOVEMBRO DE 1969.

EMENTA: - Autoriza assinatura de convênio para retransmissão de televisão e dá outras providências.

06 11 1.969
PREFEITO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BELÉM DE MARIA, faça saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

- ART. 1º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a firmar convênio / com o Departamento de Telecomunicações de Pernambuco - DETELPE, com o objetivo de dotar o Município de Belém de Maria, dos sinais de televisão gerados em Recife, nos canais 11, 6 e 2 e assumir responsabilidade de participação financeira para a instalação dos sistemas de repetição e retransmissão dos sinais do canal 11, de Recife - TV Educativa e para manutenção dos sistemas de repetição e retransmissão dos sinais 11, 6 e 2.
- ART. 2º - A participação da Prefeitura em caráter financeiro para instalação dos sistemas de repetição e retransmissão dos sinais do canal 11 - TV. Educativa será de Ncr\$ 22.800,00 (vinte e dois mil e oitocentos cruzeiros novos).
- PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento será feito em 24 prestações mensais de Ncr\$ 950,00 (novecentos e cinquenta cruzeiros novos), a começar de 31/01/1970.
- ART. 3º - Constará no Orçamento de 1970 a verba de Ncr\$ 11.400,00 (onze mil e quatrocentos cruzeiros novos) para fazer face, naquele exercício, às 12 (doze) parcelas do convênio, referentes a instalação dos sistemas de repetição e retransmissão dos sinais de TV Educativa, de Recife.
- ART. 4º - Constará no Orçamento de 1971 a mesma verba consignada em 1970, para atender ao pagamento das obrigações do convênio para instalação dos sistemas de repetição e retransmissão dos sinais de TV Educativa de Recife.
- ART. 5º - O Poder Executivo fica autorizado a ceder ao Departamento de Telecomunicações de Pernambuco - DETELPE, inclusive mediante outorga de mandato irrevogável, o direito de recebimento das parcelas referentes a instalação dos sistemas, direto do Ministério da Fazenda ou do Banco do Brasil S/A, das cotas do Fundo de Participação que couber ao Município, para o fim de saldar as obrigações da Prefeitura referentes ao convênio.
- ART. 6º - A participação financeira da Prefeitura para a manutenção dos sistemas de repetição e retransmissão gerados em Recife nos canais 11, 6 e 2 será mensal, no valor correspondente a 1,9 do salário mínimo vigente em Recife no mês de cada pagamento e a partir do mês que iniciar a retransmissão de sinais, previsto para julho de 1970.
- ART. 7º - Enquanto houver retransmissão de sinais de televisão, nos orçamentos municipais constará a verba equivalente a doze (12) vezes 1,9, do salário mínimo vigente em Recife, para fazer face / às despesas com a manutenção dos sistemas de retransmissão de sinais dos canais 11, 6 e 2.
- § 1º - Ocorrendo alteração do salário mínimo, a diferença existente entre a verba consignada em orçamento e o valor dos pagamentos a serem realizados ao DETELPE, será suprida / pela abertura de crédito suplementar.
- § 2º - No Orçamento de 1970 constará somente o equivalente a seis (06) X 1,9 do salário mínimo.

Continua



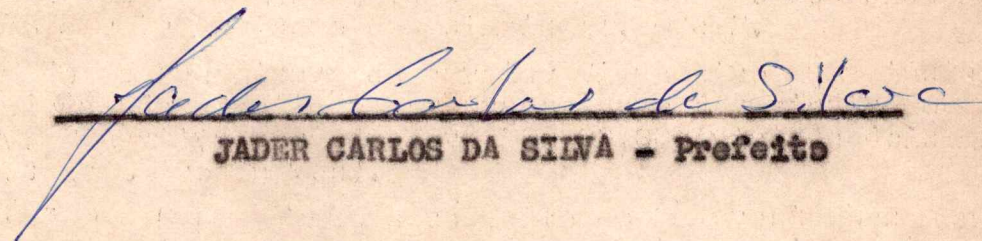
Prefeitura Municipal de Belém de Maria

PERNAMBUCO

ART. 8º - O Poder Executivo fica autorizado a outorgar poderes ao DETELPE para receber da Secretaria da Fazenda Estadual, dos Créditos que existirem em favor da Prefeitura Municipal de Belém de Maria o valor das parcelas vencidas e não pagas, quando ocorrer atraso superior a dois meses.

ART. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BELÉM DE MARIA, em 06 de novembro de 1969.



JADER CARLOS DA SILVA - Prefeito